



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONTRATOS DA SGC - CONT

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 540/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT

1. RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo em curso destinado a realizar a prorrogação de vigência do Contrato 213/2024 (5902369), firmado com a Contratada XDIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 38.597.881/0001-42, que tem como objeto: "*Aquisição de Certificado Digital SSL OV padrão ICP-Brasil A1 para equipamento servidor, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas no termo de referência e seus anexos, visando atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado Piauí e de suas respectivas Unidades*".

Constam dos autos:

- Manifestação 39053/2025 (6834597) da fiscalização contratual, informando a regularidade técnica da execução do objeto e a natureza contínua do serviço, bem como o posicionamento pelo interesse na prorrogação da vigência;
- Certidão 14095/2025 (6827043) da CPPADCON, informando a ausência de procedimentos/penalidades em desfavor da empresa;
- E-mail XDIGITAL BRASIL (6825541), indicando a anuência da empresa à prorrogação de vigência;
- Despacho 71154/2025 (6853844) da SECGER, autorizando o prosseguimento da instrução do feito com vistas à prorrogação contratual;
- Pesquisa de Preços 175/2025 (6907416);
- E-mail (7079286) e Solicitação (7079309), no qual consta interesse da empresa na prorrogação contratual e, paralelamente, pedido de concessão de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro;
- Pesquisa de Preços 235/2025 (7113694) da STIC, avaliando o comportamento de mercado diante do pleito da empresa;
- Manifestação 69765/2025 (7175223), contendo a manifestação técnica desta SGC, concluindo pelo deferimento parcial dos pedidos da empresa;
- E-mail X.DIGITAL BRASIL (7185006), contendo a anuência da empresa aos termos da Manifestação 69765/2025 e Ofício 68796/2025 (7175854).

É a síntese do necessário.

2. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

ORIGEM DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2024	
Referência básica	Termo de Referência 122/2024 (5902349)
Proc. SEI 24.0.000089615-9	Pesquisa de Preços 213/2024 (5748988)

CONTRATO 213/2024 (5902369)	
Contratante	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105 CNPJ 10.540.909/0001-96
	XDIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

Contratado	ADIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 38.597.881/0001-42
Objeto contratual	Aquisição de Certificado Digital SSL OV padrão ICP-Brasil A1 para equipamento servidor, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas no termo de referência e seus anexos, visando atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado Piauí e de suas respectivas Unidades.
Valor contratual atualizado	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Prazo de vigência contratual	12/09/2024 a 12/09/2025
Histórico contratual	• Contrato 213/2024 (5902369)
Fiscalização contratual	Portaria 591/2025 (6450144)

3. FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração contratual pretendida compreende:

- (i) Prorrogação do prazo de vigência (art. 107, Lei nº 14.133/2021);
- (ii) Garantia do reajuste (art. 92, inc. V, Lei nº 14.133/2021); e
- (iii) Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 124, inc. II, "d", Lei nº 14.133/2021).

O Contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021.

Passa-se à análise de atendimento dos requisitos exigidos para realização da alteração pretendida.

4. ANÁLISE:

Cumpra observar inicialmente que o Contrato originou-se de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação fundada no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, *vide* item 7.1.2.1 do TR:

7.1.2.1. Por fim, a presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, conforme estabelecido no **inciso II do Art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos**.

Desta forma, faz-se necessário, preliminarmente, avaliar a permanência do elemento que condicionou a contratação direta à época em que foi firmada, qual seja, o enquadramento como contratação de baixo valor.

A esse respeito, dispõe o art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

Decreto nº 12.343/2024:

DISPOSITIVO: Art. 75, *caput*, inciso II

VALOR ATUALIZADO: **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Nesse propósito, verifica-se que a projeção do valor contratual renovado encontra-se no montante de R\$ 1.400,00, situando-se dentro do limite legal de R\$ 62.725,59.

Vale frisar que a verificação de observância ao limite legal se dá sobre o valor anual de vigência, a teor da Orientação Normativa nº 87/2024 da AGU (adotada como referencial de boa prática):

Orientação Normativa 87/2024 AGU:

Para fins de dispensa de licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021) destinada a contratos de fornecimento ou serviço continuado com vigência plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, **será considerado valor da contratação o montante equivalente ao período de 1 (um) ano de vigência contratual**, na forma do §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Superado esse ponto, passa-se à análise.

4.1. Caracterização do objeto contratual como serviço contínuo

Dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os **contratos de serviços e fornecimentos contínuos** poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Vê-se que a autorização legal para prorrogação sucessiva de vigência recai sobre contratos de serviços e fornecimentos contínuos. Desta forma, é necessário verificar, previamente, a caracterização do objeto contratual como serviço/fornecimento contínuo.

O art. 6º, inc. XV, apresenta a seguinte definição:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a **manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;**

Conforme consta do(a) item 5.1.1 do TR, o objeto contratual caracteriza-se como serviço contínuo:

5. NATUREZA DO OBJETO - (Item 5.4 do Guia de Contratações de Stic do Poder Judiciário - Atividade Nr 04, letra H) - Resolução nº 468 de 15/07/2022)

5.1. Descrição da Solução

5.1.1. Aquisição de Certificado Digital SSL OV padrão ICP-Brasil A1 para Equipamento Servidor, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas no Termo de Referência, **por 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021**. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas que podem ser definidos de forma objetiva nas especificações técnicas, que são usualmente encontradas no mercado.

Ratificando a natureza continuada do serviço, consta do(a) Manifestação 39053/2025 (6834597) da fiscalização contratual:

3. Interesse e Necessidade de Prorrogação do Contrato:

A prorrogação do contrato de fornecimento do Certificado Digital SSL OV padrão ICP-Brasil A1 **é essencial para garantir a segurança do site do Tribunal de Justiça do Piauí.**

Requisito atendido.

4.2. Enquadramento legal e previsão contratual

Dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos **poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade

competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Ademais, estabelece o Contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça, **prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

Desta forma, evidencia-se o permissivo legal (art. 107 da Lei nº 14.133/2021) e a previsão contratual.

Requisito atendido.

4.3. Não ocorrência de extrapolação do atual prazo de vigência ou de solução de continuidade nos aditivos precedentes

Dispõe a Orientação Normativa 91/2024 da AGU (adotada como referencial de boa prática):

Orientação Normativa 91/2024 AGU:

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo contratos de serviços e fornecimentos continuados, previstos no art. 107 da Lei 14.133, de 2021, cumpre aos órgãos jurídicos **verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes**, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

No caso em análise, deve ser observada a não extrapolação do atual prazo de vigência, de modo que **o Termo Aditivo de prorrogação deve ser subscrito até o dia 12/09/2025.**

Não houve prorrogações de vigência precedentes.

Requisito atendido.

4.4. Observância ao limite máximo de vigência legalmente admitido

Conforme histórico contratual apresentado no tópico 2 desta Justificativa, verifica-se que a vigência do Contrato teve início no dia 12/09/2024. Portanto, não há extrapolação do limite legal de 10 anos (“*vigência máxima decenal*”, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

Requisito atendido.

4.5. Relatório acerca da regularidade da execução do Contrato

Conforme Manifestação 39053/2025 (6834597):

1. Cumprimento das Obrigações Contratuais:

A contratada tem cumprido integralmente os termos e condições do Contrato nº 213/2024, demonstrando responsabilidade e pontualidade na execução do objeto contratual.

2. Obrigações Relativas à Execução do Objeto Contratual:

A prestação dos serviços da XDIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA., referente ao fornecimento do Certificado Digital SSL OV padrão ICP-Brasil A1 (objeto do contrato nº 213/2024), **tem se mantido integralmente regular. Não há registros de descumprimento** das cláusulas contratuais de acordo com a Lista de Verificação SGC Nº 243 (6832785).

Requisito atendido.

4.6. Justificativa e motivação de interesse da Administração na manutenção da execução do serviço

Conforme Manifestação 39053/2025 (6834597):

3. Interesse e Necessidade de Prorrogação do Contrato:

A prorrogação do contrato de fornecimento do Certificado Digital SSL OV padrão ICP-Brasil A1 é **essencial para garantir a segurança do site do Tribunal de Justiça do Piauí.**

Nada obstante a manifestação favorável da fiscalização, **faz-se necessário que a autoridade competente ratifique o interesse na manutenção da execução do serviço contratual, em atenção ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021.**

4.7. Comprovação de vantajosidade das condições e preço do Contrato

Dispõe o art. 107, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a **autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Observa-se que a permanência de vantajosidade dos preços para a Administração figura como uma finalidade e, ao mesmo tempo, um elemento condicionante para a prorrogação da vigência contratual.

Neste ensejo, a Pesquisa de Preços 175/2025 (6907416) (datada de 03/06/2025), realizada com o objetivo de avaliar a vantajosidade da manutenção do Contrato adotando como referencial comparativo os valores obtidos em pesquisa de mercado, resultou no seguinte quadro:

Itens	Descrição do Objeto	Unidade	Média das cotações (6907321)	Valor Atual CA 213/2024 (6763297)
1	Certificado Digital SSL OV padrão ICP-Brasil A1 para equipamento servidor	12 meses	<u>R\$ 1.312,33</u>	<u>R\$ 1.200,00</u>

Nada obstante, a Pesquisa de Preços 235/2025 (7113694) (datada de 29/07/2025), elaborada pela STIC com vistas a avaliar o comportamento de mercado, diante do pleito de Reequilíbrio (7079309), resultou no seguinte quadro:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA RELATÓRIO BANCO DE PREÇOS (7113761)	VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO (6763297)
Aquisição de Certificado Digital SSL OV padrão ICP-Brasil A1	01	<u>R\$ 1.672,00</u>	<u>R\$ 1.200,00</u>

Portanto, considerando-se a peculiaridade da relevância do aspecto temporal no caso sob análise, diante do viés de alta dos preços praticados, como evidenciam vários documentos constantes dos autos especialmente o pleito de Reequilíbrio formulado (7079309) , reputa-se adequado adotar-se como parâmetro comparativo a pesquisa de valores mais recente (Pesquisa de Preços 235/202, datada de 29/07/2025), a qual evidencia a vantajosidade do preço a ser praticado (R\$ 1.400,00) em comparação com o valor de mercado obtido (R\$ 1.672,00).

Sem embargo, faz-se necessário que a autoridade competente ateste que as demais condições do Contrato permanecem vantajosas para a Administração, em atenção ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Manifestação da contratada informando o interesse na prorrogação

Verifica-se sinalização positiva da Contratada no sentido do interesse na prorrogação contratual conforme E-mail XDIGITAL BRASIL (6825541). Com relação ao pedido de Reequilíbrio, a

anuência consta no E-mail X.DIGITAL BRASIL (7185006).

Requisito atendido.

4.9. Comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação

A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, encontra-se posta no art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/2021. A seu turno, o Contrato estipula o seguinte:

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

Em atendimento a tal exigência, esta SGC procedeu com a realização consulta a cadastros e atualização das certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e perante o FGTS, constatando-se a manutenção das condições da empresa contratada (7188246).

Requisito atendido.

4.10. Certificação acerca da qualificação da Contratada em conformidade com o ato constitutivo vigente e da legitimação do representante da empresa

Foi solicitado ato constitutivo (estatuto/contratual social) atualizado à empresa, conforme Ofício 34763/2025 (6763286), apresentada a documentação no expediente Anexo 2_AlteraContratual.pdf (6825551).

Requisito atendido.

4.11. Garantia do reajuste dos valores contratuais

a) Previsão legal e contratual:

Dispõe o art. 92, inc. V c/c §§ 3º e 4º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: [...]

V - o preço e as condições de pagamento, os **critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços** e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o **índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado**, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, **observado o interregno mínimo de 1 (um) ano**, o critério de reajustamento de preços será por:

I - **reajustamento em sentido estrito**, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

Igualmente tratam do reajuste os arts. 2º e 3º, da Lei nº 10.192/01 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências), valendo pontuar, em especial, o art. 2º, § 1º, que estabelece a periodicidade mínima de 1 ano para o reajuste; e o art. 2º, § 2º, que estabelece como termo inicial, para reajustes subsequentes, a data em que o reajuste anteriormente concedido ocorreu.

A seu turno, estipula o Contrato:

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no **prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 15/08/2024**;

6.2.1. No caso de reajuste será utilizado o **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)** do Instituto de pesquisa

b) Índice aplicável: ICTI

Conforme cláusula 6.2.1 do Contrato, reajustamento será realizado mediante aplicação do ICTI.

c) Periodicidade: 1 ano

Conforme cláusula 6.2 do Contrato, a periodicidade para o reajuste é de 01 (um) ano. A propósito, o art. 92, § 4º, inc. I, da Lei nº 14.133/21 e o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01, acima referidos, estabelecem a periodicidade mínima de 01 (um) ano.

d) Data-base: 08/2024

Conforme cláusula 6.2 do Contrato e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/21, a data-base do reajuste corresponde à data do orçamento estimado, portanto, a partir de 08/2024 (conforme Pesquisa de Preços 213/2024 - 5748988). Desta forma, a data-base a ser considerada é 08/2024.

Assim, a análise em tela recai sobre a primeira anualidade, compreendida no período-base 08/2024 a 07/2025.

e) Garantia do reajuste contratual:

Considerando que o ICTI referente a 07/2025 ainda não se encontra disponível na presente data, será realizada a inclusão de Cláusula de Garantia de Reajuste na Minuta de Termo Aditivo, para concessão posterior quando disponibilizado o índice correspondente ao interregno mencionado.

Nesse passo, o valor da renovação contratual a ser considerado no Termo Aditivo corresponderá ao valor inicial (R\$ 1.200,00) + valor do Reequilíbrio econômico-financeiro concedido (R\$ 200,00).

Assim, o valor contratual passará a ser de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), referente ao 2º Grau de jurisdição, conforme quadro seguinte:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		1. Certificado SSL OV A1 1.1. Certificado tipo WILDCARD, que permite certificar um único domínio e infinitos subdomínios; 1.2. Certificado SSL de validação de empresa (OV); 1.3. Instalação em servidor adicional sem custo e ilimitado; 1.4. Licença de uso do mesmo certificado em ilimitados servidores e/ou equipamentos; 1.5. Reemissão gratuita e ilimitada durante o período de validade do certificado; 1.6. Utilizar algoritmo de criptografia SHA-2 de 256 bits; 1.7. Suportar chaves RSA com 2048 bits; 1.8. Ser compatível com o protocolo SSL- Secure Sockets Layer, versões SSLv2, SSLv3, TLS? Transport Layer Security na versão TLSv1 (SSLv3. 1) e				

01	27170	<p>HTTPS;</p> <p>1.9. Deve ser compatível com os servidores WEB que suportem os protocolos SSL e TLS, tais como: Apache, Microsoft Internet Information Service, Tomcat, JBOSS, OpenShift e Nginx;</p> <p>1.10. Ser reconhecido por todos os navegadores web que suportem certificados SSL/TLS - dentre eles, os browsers Microsoft Internet Explorer a partir da versão 11, Mozilla Firefox, Google Chrome a partir da versão 100 e sem a necessidade de nenhuma intervenção manual do usuário ou instalação de cadeias adicionais;</p> <p>1.11. Compatível com dispositivos móveis, celulares, smartphones e tablets;</p> <p>1.12. Possuir selo de segurança Site Seguro;</p> <p>1.13. Verificação do status do Certificado em tempo real (OCSP);</p> <p>1.14. Possuir conformidade WebTrust;</p> <p>1.15. Incluir prestação de suporte técnico remoto, via telefone, e-mail, chat e/ou website, por equipe de técnicos especializados, para esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: geração do CSR, validação da solicitação de compra, instalação do certificado e selo do site seguro e outras necessárias à perfeita execução do objeto contratado;</p> <p>1.16. A prestação do suporte técnico remoto deve ser no idioma português, em horário comercial e com prazo de atendimento de até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado;</p> <p>1.17. Garantia de reposição do Certificado ou a correção da solicitação pendente, em caso de constatação de erro técnico no CSR, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão;</p> <p>1.18. Validade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da</p>	UNIDADE	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
----	-------	--	---------	----	-----------------	-----------------

4.12. Renovação/reforço da garantia contratual

Conforme item 16.1 do TR, não há exigência de garantia contratual.

Requisito não aplicável.

4.13. Pedido de Reequilíbrio econômico-financeiro

A fundamentação para a concessão do Reequilíbrio econômico-financeiro consta no tópico 2.1 da Manifestação 69765/2025 (7175223).

4.14. Disponibilidade de créditos orçamentários

Conforme disposto no art. 150, da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade de créditos orçamentários é requisito a ser observado no momento da contratação, o que se reputa aplicável também na hipótese de prorrogação de vigência com natureza de renovação contratual, como é o caso em análise.

Dispõe o art. 150, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a **indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação**, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Considerando que a prorrogação de vigência em tela importará em novos dispêndios em razão da renovação do quantitativo contratual, faz-se necessária a indicação da disponibilidade orçamentária no montante de **R\$ 1.400,00, referente ao 2º Grau de jurisdição.**

Isto posto, será realizado o devido encaminhamento dos autos à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para indicação dos créditos orçamentários necessários à prorrogação contratual em análise, observando-se os estágios da despesa previstos na Lei nº 4.320/1964.

4.15. Autorização da autoridade competente

Estabelece o art. 107, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a **autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Desta forma, sob a ótica da vantajosidade para a Administração, faz-se necessário que a autoridade competente autorize a prorrogação do prazo de vigência.

5. MINUTA DE TERMO ADITIVO:

Em conformidade com a análise e fundamentação acima, apresenta-se a Minuta de Termo Aditivo 111/2025 (7186244), consubstanciando a prorrogação contratual pretendida.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após analisada a conformidade jurídico-administrativa da prorrogação contratual, verifica-se o atendimento dos requisitos legais, **consignando-se alerta no item 4.3 e pendências nos itens 4.6, 4.7, 4.14, 4.15.**

7. ENCAMINHAMENTO

Dando regular prosseguimento no feito, **ENCAMINHO** os autos:

(i) À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para indicação dos créditos orçamentários necessários à prorrogação contratual em análise conforme tópico 4.14 desta

Justificativa, observando-se os estágios da despesa previstos na Lei nº 4.320/1964;

(ii) À Superintendência de Controle Interno (SCI), para emissão de parecer técnico, nos termos do § 2º do art. 2º do Provimento nº 8/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, haja vista a análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela Manifestação nº 69765 (7175223).

(iii) À Secretaria Jurídica da Presidência (SJP), para emissão de parecer jurídico e controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, Lei nº 14.133/2021.

Ato seguinte, caso inexistam recomendações das quais resulte necessidade de ajustes, ou após promovido o devido saneamento, sigam os autos à superior deliberação da Secretaria-Geral (SECGER) para APROVAÇÃO da Minuta de Termo Aditivo 111/2025 (7186244), e AUTORIZAÇÃO para formalização do Termo Aditivo.

Respeitosamente,

Brendon Matheus Oliveira Gomes

Superintendente de Gestão de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Brendon Matheus Oliveira Gomes**,
Superintendente da Gestão de Contratos, em 20/08/2025, às 13:25, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php>
informando o código verificador **7186241** e o código CRC **D564F478**.